



São Paulo, 09 de março de 2023.
Circular nº 13/23.

Ref.: Alteradas regras da transação com o Município de São Paulo

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que a Lei municipal nº 17.914, publicada em 08/03/2023, alterou as regras sobre a transação de débitos tributários e não tributários com a Municipalidade de São Paulo.

Com efeito, dentre as alterações, destacam-se os benefícios oferecidos nos procedimentos de transação:

- desconto de multas e juros até o limite de 95%
- parcelamento em até 120 meses
- prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória
- oferecimento, substituição ou alienação de garantias e constrições, sendo aceitas garantias reais ou fidejussórias, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens imóveis e créditos do contribuinte contra o Município

No mais, a nova legislação ainda determina os descontos, prazos e formas de pagamento, e as condições de parcelamento segundo critérios previstos na própria lei, dentre os quais, o grau de recuperabilidade das dívidas; a temporalidade das dívidas; a capacidade contributiva do devedor; a probabilidade de êxito em demandas judiciais; etc.

Cabe apontar que, quanto ao grau de recuperabilidade das dívidas, a metodologia para classificar o devedor será considerada sigilosa, podendo ser divulgada somente ao próprio devedor.

Além disso, a Lei estende a transação a débitos das autarquias e fundações municipais.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM